 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

**TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.564/0001-87, com sede Av. Domingos Bassi, nº 1000 – Cecap, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Miguel Lopes Cardoso Junior**, inscrito no CPF sob o nº 123.026.318-70 e portador da cédula de identidade RG nº 19.130.564-9 e a organização da sociedade civil **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ** inscrita na CNPJ sob nº 72.195.514/0001-50, com sede na Rua Professor Pereira de Almeida, nº 451 – Centro – Tatuí/SP, representada pelo representante legal da organização da sociedade civil, Sr. Carlos Eduardo Olivier Jr, inscrito no CPF nº 369.071.058-88 e RG nº 40.370.010-3, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, consoante o processo administrativo nº 067/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público nº 004/2025, tem por objeto proporcionar uma vida digna e enriquecedora para todos os idosos residentes na ILPI, oferecendo suporte holístico que atenda às suas necessidades físicas, emocionais e sociais, promovendo um ambiente que respeite sua individualidade. Fomentar a qualidade de vida e o bem-estar integral da pessoa idosa por meio de atividades diversificadas, em um ambiente acolhedor, conforme detalhado no Plano de Trabalho devidamente aprovado e que integra este instrumento independentemente de transcrição.

**1.2** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;


II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA


 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p><b>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</b></p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	--	---	---

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**3.1** - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

**3.2** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS


**4.1** - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2** - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p><b>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</b></p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	--	---	---

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;


III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;


III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e


VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.2** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;


II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;


II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

**8.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1** – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

**9.4** – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;


II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

**11.5** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** - O presente termo de fomento poderá ser:


I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

**13.1** - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e


III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Tatuí, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tatuí, 26 de fevereiro de 2026.

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
--	---	---	---

**MIGUEL LOPES  
CARDOSO**

**JUNIOR:12302631870**

Assinado de forma digital por  
MIGUEL LOPES CARDOSO  
JUNIOR:12302631870

Dados: 2026.02.26 09:46:40 -03'00'

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ  
SR. MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ  
SR. CARLOS EDUARDO OLIVIER JR**

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome:


RG:

2-

Nome:

RG:

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ.**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ**

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 007/2026**

**OBJETO: PROPORCIONAR UMA VIDA DIGNA E ENRIQUECEDORA PARA TODOS OS IDOSOS RESIDENTES NA ILPI, OFERECENDO SUPORTE HOLÍSTICO QUE ATENDA ÀS SUAS NECESSIDADES FÍSICAS, EMOCIONAIS E SOCIAIS, PROMOVENDO UM AMBIENTE QUE RESPEITE SUA INDIVIDUALIDADE. FOMENTAR A QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR INTEGRAL DA PESSOA IDOSA POR MEIO DE ATIVIDADES DIVERSIFICADAS, EM UM AMBIENTE ACOLHEDOR, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO E QUE INTEGRA ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**


**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).**

**EXERCÍCIO (1): 2026**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p><b>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</b></p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	--	---	--

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Tatuí, 26 de fevereiro de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal


CPF: 123.026.318-70

Assinatura:

**MIGUEL LOPES  
CARDOSO  
JUNIOR:12302631870**

Assinado de forma digital por  
MIGUEL LOPES CARDOSO  
JUNIOR:12302631870  
Dados: 2026.02.26 09:46:55  
-03'00'

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA

 <p>Estância Turística de <b>Tatuí</b> Uma cidade que encanta</p>	<p>Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos</p>	<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TATUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br</p>	<p>Processo nº 067/2025</p> <p>Folha nº. _____</p> <p>Rubrica nº. _____</p>
---	---	---	---

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal **MIGUEL LOPES  
CARDOSO**  
CPF: 123.026.318-70  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**JUNIOR:123026318  
70**

Assinado de forma digital  
por MIGUEL LOPES  
CARDOSO  
JUNIOR:12302631870  
Dados: 2026.02.26 09:47:07  
-03'00'

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal **MIGUEL LOPES  
CARDOSO**  
CPF: 123.026.318-70  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**JUNIOR:1230263  
1870**

Assinado de forma  
digital por MIGUEL  
LOPES CARDOSO  
JUNIOR:12302631870  
Dados: 2026.02.26  
09:47:15 -03'00'

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Miguel Lopes Cardoso Junior

Cargo: Prefeito Municipal **MIGUEL LOPES  
CARDOSO**  
CPF: 123.026.318-70  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**JUNIOR:12302631  
870**

Assinado de forma digital  
por MIGUEL LOPES  
CARDOSO  
JUNIOR:12302631870  
Dados: 2026.02.26 09:47:29  
-03'00'

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Carlos Eduardo Olivier Jr,

Cargo: Representante Legal

CPF: 369.071.058-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA> e informe o código E990-9A34-54FA-FCEA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E990-9A34-54FA-FCEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 26/02/2026 09:46:40 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 26/02/2026 09:46:55 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 26/02/2026 09:47:07 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 26/02/2026 09:47:15 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 26/02/2026 09:47:29 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 26/02/2026 10:09:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/E990-9A34-54FA-FCEA>